



Protocolo 11

Educação

Revisão	02
Data	22/07/2021

Estão descritas neste protocolo as medidas específicas de prevenção e controle de ambientes e pessoas, que têm por finalidade evitar a contaminação e propagação do novo Coronavírus, durante o funcionamento das atividades econômicas e não econômicas, dos estabelecimentos e/ou da prestação de serviços na cidade de Anápolis – GO.

PANORAMA DE RISCO LEVE	
O QUE ABRE?	ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO: aquelas dependentes de autorização do Sistema Educativo Oficial, em qualquer nível educacional (creche, infantil, fundamental, médio ou superior).
CRITÉRIOS PARA FUNCIONAMENTO	ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO: protocolo geral e limitação de 50% da capacidade máxima de alunos presentes de maneira simultânea e especificações abaixo descritas.
PANORAMA DE RISCO MODERADO	
O QUE ABRE?	ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO: aquelas dependentes de autorização do Sistema Educativo Oficial, em qualquer nível educacional (creche, infantil, fundamental, médio ou superior).
CRITÉRIOS PARA FUNCIONAMENTO	ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO: protocolo geral e limitação de 30% da capacidade máxima de alunos presentes de maneira simultânea e especificações abaixo descritas e não funcionarão com aulas/atividades de ensino presenciais aos finais de semana.



PANORAMA DE RISCO CRÍTICO

O QUE ABRE?	Não serão permitidas as atividades de ensino presencial em qualquer nível educacional (creche, infantil, fundamental, médio ou superior), em qualquer situação.
CRITÉRIOS PARA FUNCIONAMENTO	Observação: <i>não será permitido o funcionamento em qualquer situação das atividades de ensino seja por meio de delivery, entrega, retirada, drive-thru e outros e nem mesmo a realização de atividades administrativas, ainda que para atividades online, nos estabelecimentos, durante o panorama de risco crítico.</i>

1. DAS MEDIDAS DE MANEJO INDIVIDUAL

1.1. Uso de Máscaras

1.1.1.1. Realizar o uso obrigatório de máscaras, conforme as definições do protocolo geral.

1.2. Do distanciamento

1.2.1. Realizar as necessárias medidas de distanciamento, conforme as definições contidas no protocolo geral.

1.2.1.1. Especificamente para este protocolo deverá ser exigida a distância mínima de 1,5 metros (raio de 1,5 metros), entre as pessoas, alunos, professores, demais profissionais da educação ou usuárieose quando for o caso inclusive entre mesas, cadeiras e outros, tanto nas salas de aula como nas áreas administrativas.

1.2.2. Deverá ser controlada a entrada de pessoas de maneira a adotar medidas de redução de circulação desnecessária de alunos, professores, familiares, fornecedores e outros junto às áreas comuns dos estabelecimentos.

1.2.2.1. Pais e responsáveis não poderão permanecer nas dependências da escola a fim de se evitar as aglomerações.

1.2.3. Deverá ser feito escalonamento de horários tanto de entrada como de saída das turmas como medida de distanciamento social, de maneira a se evitar aglomerações, tumultos ou agrupamentos de pais e alunos no interior ou nas imediações das instituições de ensino.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

1.2.3.1. Deverão também ser intercalados os horários dos intervalos de modo que não haja contato direto entre diferentes turmas e nem a formação de aglomerações.

1.2.4. Não será permitido o compartilhamento de materiais e objetos de uso individual entre os alunos.

2. DAS MEDIDAS DE HIGIENE

2.1. Realizar as necessárias medidas de higiene, conforme as definições contidas no protocolo geral.

2.2. Deverão ser disponibilizados recipientes adequados (material impermeável, saco plástico, tampa de acionamento não manual) para o descarte de resíduos em pontos estratégicos tais como salas de aula, setores administrativos, banheiros, pátios e outros.

2.3. Deverá ser estimulada, conscientizada e sistematizada a constante higienização de mãos de forma que se adote na programação escolar a rotina destas ações, tais como:

2.3.1. Higienizar as mãos ao entrar no estabelecimento e várias vezes ao longo de sua permanência no mesmo; antes e após as refeições; após ir ao banheiro; antes e após tocar na máscara; sempre que tocar objetos e superfícies que possam estar contaminadas; depois de tossir, espirar, assoar ou levar a mão ao nariz; sempre que deixar o transporte coletivo ou ambientes de maior número de pessoas; antes e após a troca de fraldas.

2.3.2. Evitar tocar olhos, boca, nariz e ouvidos antes de higienizar as mãos.

2.3.3. Deverá ser estimulada, conscientizada e sistematizada as regras de etiqueta respiratória e de distanciamento, tais como: evitar cumprimentos com apertos de mãos, beijos ou abraços; manter os cabelos presos; levar seu recipiente para armazenamento de água e outros.

3. DAS MEDIDAS DE MANEJO AMBIENTAL

3.1. Realizar as necessárias medidas de manejo ambiental, conforme as definições contidas no protocolo geral.

3.2. Quando possível realizar a demarcação junto ao piso das medidas de distanciamento exigidas, do fluxo unidirecional de entrada e saída de pessoas e outros.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

- 3.2.1.** As mesas e carteiras devem ser dispostas na mesma orientação de forma a se evitar que os estudantes fiquem de frente uns para os outros.
- 3.3.** Manter os ambientes arejados por ventilação natural sempre que possível.
- 3.3.1.** Considerar fazer uso das áreas abertas na instituição escolar (quadras, jardins, pátios, etc.) como opção de uso de espaços para ampliar e comportar os estudantes e professores.
- 3.4.** O uso de pátios, parquinhos e demais espaços sociais deverão obedecer às regras de distanciamento de forma que não causem aglomerações.
- 3.4.1.** Os brinquedos e playgrounds deverão ser de materiais higienizáveis e deverão ser desinfetados entre o uso de diferentes turmas.
- 3.5.** Deverá ser definida por cada instituição uma área de isolamento adequada para o encaminhamento de casos suspeitos de COVID19, até que se inicie o isolamento domiciliar do estudante, professor, profissional da educação ou usuário.
- 3.5.1.** No caso de menores de idade, os pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscarem o aluno e orientados a buscar um serviço de saúde.
- 3.6. Alimentação na escola**
- 3.6.1.** Para estabelecimentos que possuam refeitórios deve-se manter afastamento mínimo de 02 metros entre mesas e cadeiras individuais, escalonando os horários de atendimento, utilizando barreiras físicas (quando possível) sem permitir a aglomerações de usuários.
- 3.6.1.1.** Não será permitido o serviço de autoatendimento.
- 3.6.1.2.** Disponibilizar talheres, pratos e copos de maneira individualizada, sendo proibido o seu compartilhamento.
- 3.6.2.** Para lanchonetes e cantinas dar preferência para o pagamento por meios eletrônicos e para o uso de sachês (temperos e molhos) individualizados.
- 3.7. Laboratórios e aulas práticas**
- 3.7.1.** Fazer o uso adequado dos equipamentos de proteção individual às atividades propostas conforme determinação dos órgãos sanitários competentes.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

3.7.2. Considerando as atividades a serem realizadas, deverá ser realizada a correta paramentação e desparamentação com os equipamentos de proteção individual adequados.

3.8. Aulas de educação física e similares

3.8.1. Não realizar atividades que gerem o contato físico entre alunos ou entre alunos e professores.

3.8.2. Para o uso de piscinas deverão ser seguidas as disposições contidas no protocolo específico, no que couber.

3.8.3. O uso de equipamentos, brinquedos ou objetos deverão ser de maneira individual ou quando não for possível, higienizados após cada uso.

4. DIANTE DE CASOS SUSPEITOS/CONFIRMADOS OU SURTOS

4.1. Diante dos casos suspeitos ou confirmados

4.1.1. Cada unidade escolar deverá indicar um representante oficial que será a pessoa responsável pelo encaminhamento do monitoramento diário de casos e ao qual ficará o encargo de ser o contato direto entre a secretaria saúde e a unidade escolar a fim de se prestar os devidos esclarecimentos aos órgãos responsáveis ou para a resposta a possíveis dúvidas.

4.1.1.1. Este responsável deverá estar presente durante todo o período de funcionamento da escola, e caso não seja possível deverá ser definido um representante para cada turno.

4.1.1.2. As informações pessoais e de contato do devido responsável deverão ser encaminhadas mediante o preenchimento do respectivo documento anexo à Nota Técnica - SEMUSA nº 010/2021.

4.1.2. O representante oficial definido pela unidade escolar deverá reportar diariamente a ocorrência ou não de casos suspeitos ou confirmados ao serviço de Vigilância Epidemiológica do município, mediante o preenchimento do Termo de Notificação anexo à Nota Técnica - SEMUSA nº 010/2021, para a devida tomada das medidas de monitoramento, mitigação e controle.

4.1.2.1. O referido termo de notificação deverá ser preenchido, assinado e entregue diariamente ao órgão de Vigilância Epidemiológica do município mediante o e mail monitoramentoepidemiologia@anapolis.go.gov.br.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

- 4.1.3.** Todos os trabalhadores, colaboradores e os estudantes devem estar informados sobre os procedimentos perante a identificação de um caso suspeito ou confirmado de COVID-19.
- 4.1.4.** Reportar imediatamente a Vigilância Epidemiológica Municipal e o serviço de saúde de referência para instituição se houver.
- 4.1.5.** Caso os trabalhadores, colaboradores e estudantes com quadro de síndrome gripal, recomenda-se o isolamento, suspendendo-o após 10 dias do início dos sintomas, desde que passem 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.
- 4.1.6.** Os trabalhadores, colaboradores e estudantes com quadro de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), recomenda-se o isolamento, suspendendo-o após 20 dias do início dos sintomas OU após 10 dias com resultado RT-PCR negativo, desde que passem 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica.
- 4.1.7.** Os casos com quadro de síndrome gripal, que apresentem resultado de exame laboratorial não reagente ou não detectável pelo método RT-PCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2, o isolamento poderá ser suspenso, desde que passem 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.
- 4.1.8.** Para os casos assintomáticos confirmados laboratorialmente para COVID-19 (resultado detectável pelo método RT-PCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2), deve-se manter isolamento, suspendendo-o após 10 dias da data de coleta da amostra. Observação: Os casos encaminhados para isolamento deverão continuar usando máscara e manter a etiqueta respiratória, sempre que for manter contato com outros moradores da residência, mesmo adotando o distanciamento social recomendado de pelo menos um metro. Neste período, também é importante orientar ao caso em isolamento, a intensificar a limpeza e desinfecção das superfícies.
- 4.1.9.** Caso a identificação do caso suspeito ocorra na escola, autorreferido ou com base na constatação de sinais e sintomas no momento da entrada,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

este deve ser encaminhado para a área de isolamento definida na instituição:

4.1.9.1. Se o caso suspeito for estudante, acionar os contatos de emergência do estudante para informar e orientar sobre a necessidade de ficar em observação e de se manter em isolamento domiciliar e procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica. O estudante deve ser afastado a partir da data de início dos sintomas.

4.1.9.2. Se o caso suspeito for trabalhador ou colaborador da instituição, deve ser orientado quanto, a necessidade de procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica, às políticas de licença médica, e serem afastados de acordo com o caso, se síndrome respiratória ou síndrome respiratória aguda grave - SRAG, ressalvada a possibilidade de teletrabalho.

Observação: Contato - É qualquer pessoa que esteve em contato próximo a um caso confirmado de COVID-19 durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, entre 02 dias antes e 10 dias após a data de início dos sinais e/ou sintomas do caso confirmado.

4.1.10. Os trabalhadores, colaboradores e estudantes que tiverem contato com um caso confirmado de COVID-19 dentro da instituição (ex. que dividem a mesma sala e/ou que compartilhem equipamentos ou outros objetos e/ou utilizaram o mesmo veículo de transporte):

4.1.10.1. Se o contato tiver sido frente a frente ou em um ambiente fechado (por exemplo, sala de aula, carro, etc) por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 1 metro, sem uso de máscara de proteção facial ou uso inadequado, e/ou teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos), e sem a possibilidade de realizar exames específicos, devem ser monitorados e afastados por 14 dias, após este período, retornar a instituição (aula ou trabalho) se permanecer assintomático; caso apresente sintomas deve seguir orientações de caso suspeito.

4.1.10.2. Se contato próximo tiver sido com uso de proteção facial, devem ser estimulados a informar qualquer sinal ou sintoma compatível com a doença, e devem ser monitorados.



4.1.11. Os trabalhadores, colaboradores e alunos com contatos domiciliares de casos confirmados, devem ser afastados por 14 dias a contar da data de início de sintomas do caso domiciliar ou da data de coleta, se assintomático. Caso um novo contato apresente sintomas, o tempo de isolamento deverá ser ampliado por mais 14 dias, a partir da data de início de sintomas do novo contato.

4.1.11.1. Após esse período, retornar a instituição (aulas ou atividades presenciais) se permanecer assintomático; caso apresente sintomas deve seguir orientações de caso suspeito.

4.1.12. Realizar limpeza e desinfecção das superfícies mais utilizadas pelos casos, suspeito ou confirmado, incluindo as da área de isolamento.

4.1.13. Coletar os resíduos produzidos pelo caso suspeito de acordo com orientações anteriores.

4.2. Diante dos surtos

4.2.1. Para a definição de surto ou aglomerado de casos: considera a ocorrência de dois ou mais casos confirmados, em ambiente fechado em um período inferior a 14 dias, na mesma instituição e no mesmo turno. A identificação da situação desencadeia a comunicação imediata à vigilância epidemiológica municipal de saúde.

Ao identificar um colaborador/servidor ou aluno que **apresente sintomas de síndrome gripal (SG)¹**, febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos, **OU** que tenha/teve **contato próximo com caso confirmado de COVID-19***, oriente a procurar atendimento médico imediatamente para avaliação e investigação diagnóstica.

OBSERVAÇÕES:

Em crianças: além dos itens anteriores considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.

Em idosos: deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope (tontura), confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência (perda de apetite).

Na suspeita de COVID-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

* Definições de contato próximo de caso confirmado de COVID-19:

4.2.2. Qualquer pessoa que esteve em contato próximo a um caso confirmado de COVID-19 durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, entre



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

02 dias antes e 10 dias após a data de início dos sinais e/ou sintomas do caso confirmado.

- 4.2.3. Contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, dentre outros) de um caso confirmado.
- 4.2.4. Pessoa que esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado.
- 4.2.5. Pessoa que teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos, beijo, abraço, conversar próximo) com um caso confirmado.
- 4.2.6. Profissional de saúde que prestou assistência em saúde a um caso de COVID-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme preconizado, ou com EPIs danificados.

4.3. Diante de um caso suspeito ou confirmado

- 4.3.1. Reportar imediatamente a Vigilância Epidemiológica Municipal e o serviço de saúde de referência para instituição se houver, para adoção das devidas ações.
- 4.3.2. Orientar o caso a procurar o serviço de saúde mais próximo.
- 4.3.3. Apoiar a Vigilância Epidemiológica Municipal na investigação do caso em ambiente escolar, bem como no monitoramento via telefone, e-mail, dentre outros.
- 4.3.4. Abrir portas e janelas externas para aumentar a circulação de ar na área. Realizar limpeza e desinfecção imediata.
- 4.3.5. Providenciar a higienização do ambiente conforme normas e rotinas da ANVISA e Orientações da Vigilância Sanitária/Secretaria de Estado da Saúde (SES) - GO. Uma vez que a área foi higienizada adequadamente, ela pode ser aberta para uso. Se houver mais de sete (7) dias desde que a pessoa doente visitou ou usou as instalações, não são necessárias limpeza e desinfecção adicionais. Continuar com a limpeza e desinfecção de rotina.
- 4.3.6. Reforçar a necessidade de isolamento social do caso suspeito/confirmado conforme protocolo do Ministério da Saúde, estando alerta quanto à ocorrência de novos casos nos próximos 14 dias após os primeiros sintomas do caso atual.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

- 4.3.7.** Caso identifique dois (2) casos confirmados, ou mais, na mesma sala de aula no período inferior a 14 dias, suspender as aulas da turma por 14 dias a contar da data do início de sintomas do último caso confirmado.
- 4.3.8.** Caso identifique dois (2) casos confirmados, ou mais, em salas de aulas distintas, no mesmo turno, com vínculo epidemiológico (contato próximo), no período inferior a 14 dias, suspender as aulas das turmas com casos por 14 dias a contar da data do início de sintomas do último caso confirmado.
- 4.3.9.** Caso identifique dois (2) ou mais casos confirmados na instituição, em salas distintas e turnos distintos, em período inferior a 14 dias e sem vínculo epidemiológico, suspender as aulas na instituição por 14 dias a contar da data do início de sintomas do último caso identificado, conforme investigação da Vigilância Epidemiológica Municipal/ Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. Orientações de isolamento social de caso confirmado ou de contatos próximos

- 4.4.1.** Para todo aluno, colaborador ou servidor com sintomas respiratórios (Síndrome Gripal) – Recomenda-se o isolamento, suspendendo-o após 10 dias do início dos sintomas, desde que haja 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.
- 4.4.2.** Para todo aluno, colaborador ou servidor que estiver assintomático, mas que teve ou tem contato com caso confirmado de COVID-19 recomenda-se o isolamento por 14 dias após a data do último contato com o caso confirmado. Caso manifeste sintomas o mesmo será afastado por 10 dias a partir da data do início dos sintomas, conforme atestado médico para as duas situações.
- 4.4.3.** Para todo aluno, colaborador ou servidor que estiver assintomático, mas tem exame laboratorial confirmado para COVID 19, resultado detectável pelo método RT-PCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV2, recomenda-se o isolamento, suspendendo-o após 10 dias da data de coleta da amostra.
- 4.4.4.** Para todo aluno, colaborador ou servidor com sintomas respiratórios (Síndrome Gripal) para os quais não foi possível a confirmação pelos



critérios clínico, clínico epidemiológico ou clínico imagem para COVID-19, que apresentem resultado de exame laboratorial não reagente ou não detectável pelo método RT-PCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARSCoV-2– o isolamento poderá ser suspenso, desde que passem 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.

4.5. Observações finais

- 4.5.1.** Proteger a privacidade dos casos.
- 4.5.2.** Informar ao contato de caso confirmado que este pode ter sido exposto a uma pessoa com diagnóstico de COVID-19, preservando o sigilo e confidencialidade da provável fonte de infecção.
- 4.5.3.** Para efeitos de afastamento das atividades laborais de contatos próximos de casos confirmados, deve-se considerar a previsão legal da Portaria Conjunta nº 20 de 18 de junho de 2020 e suas alterações, que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho.
- 4.5.4.** Contatos que desenvolverem sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 (sintomáticos) durante o período de monitoramento serão considerados como casos suspeitos de COVID-19, sendo orientados a procurar um serviço de saúde mais próximo, para avaliação clínica e realização de testagem. Deverão ser obedecidas as orientações para isolamento descritas.
- 4.5.5.** O aluno, colaborador ou servidor sem contato próximo com o caso suspeito ou confirmado pode retornar às atividades, após a desinfecção do local.
- 4.5.6.** Recomenda-se que os colaboradores/ assistentes que tenham contato próximo com portadores de necessidades especiais façam uso de Equipamentos de Proteção Individual.
- 4.5.7.** Medidas preventivas devem ser adotadas nas escolas - apresentar um plano detalhado de medidas sanitárias, higienização e garantia de distanciamento entre as pessoas, no ambiente escolar e salas de aula. Adotar medidas individuais com uso de máscaras para todos os alunos, trabalhadores e profissionais da educação, não sendo indicado para



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

crianças abaixo de dois (2) anos e observando o aprendizado para o uso nas crianças entre dois (2) e 10 anos.

- 4.5.8.** O plano deve ter três momentos, antes de reabrir, monitoramento durante abertura e a abertura com as possibilidades de retorno ao isolamento. É necessária a construção de diretrizes e protocolos rígidos para monitoramento e controle de casos, atenção redobrada para os alunos portadores de necessidades especiais e política de abordagem psicossocial e saúde mental.

5. DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Devido às peculiaridades quanto às atividades e ao ensino da educação infantil, deverão ser observadas, além das disposições acima descritas, as que abaixo se seguem.

- 5.1.** Definir o professor e profissional por sala de aula, limitando esses profissionais ao contato apenas com crianças de sua turma, sempre que possível.
- 5.1.1.** Quando não for possível realizar esta limitação os profissionais que revezem entre uma turma e outra deverão realizar rigorosa higiene de mãos.
- 5.2.** Orientar aos pais e responsáveis quanto à definição de a criança não levar brinquedos de casa para a escola.
- 5.2.1.** Deverão ser utilizados apenas brinquedos e equipamentos que possam ser completamente higienizados o que deverá ocorrer após cada uso.
- 5.3.** É obrigatório aos professores da educação infantil, quando no exercício de suas atividades ou na prestação de serviços ou o uso da máscara ou o uso de protetor facial.
- 5.3.1.** Estes equipamentos deverão ser fabricados conforme as disposições dos órgãos sanitários competentes e ser adequadamente higienizados após cada uso.
- 5.3.2.** Poderão os protetores faciais serem utilizados por mais de um usuário, desde que devidamente higienizados.
- 5.4.** O uso de máscaras não será obrigatório para crianças com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) anos.
- 5.5.** O distanciamento de 1,5 metros definidos neste protocolo será realizado quando possível, no caso das atividades referentes à educação infantil, no que



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

diz respeito ao contato professor aluno, sendo que os demais distanciamentos deverão ser mantidos.

5.6. As crianças devem ser separadas por turmas fixas, de modo que não tenham contato direto com outras turmas.

5.6.1. As instituições de ensino que ofertem educação em período integral deverão garantir que as turmas sejam únicas.

5.7. As salas de descanso devem ser preferencialmente arejadas e com o devido distanciamento no local onde as crianças dormem.

5.7.1. Berços, colchonetes devem ser impermeabilizados e higienizados a cada uso;

5.7.2. Tapetes de estimulação devem ser limpos antes e após cada turno de aulas, ou sempre que necessário.

5.7.3. Roupas de cama, travesseiros e cobertas devem ser de uso individual e não podem ser compartilhados, devendo ainda ser armazenados de forma individual em local adequado e limpo.

5.8. Não serão permitidos banhos coletivos e os locais destinados à higiene das crianças (banheiras, trocadores e banheiros) deverão ser higienizados devidamente após cada uso.

5.8.1. Os materiais de higiene pessoal (sabonetes, toalhas e outros) deverão ser de uso individual.

5.8.2. As fraldas e dejetos devem ser descartados em lixeira adequada.

5.9. Mamadeiras, chupetas, copos e demais equipamentos de amamentação devem ser higienizados de maneira apropriada.

6. ITENS GERAIS

6.1. Alunos especiais

6.1.1. Para os estudantes portadores de necessidades especiais, cujo atendimento educacional é realizado em classes comuns ou especializadas, sugere-se que o retorno às atividades presenciais seja decidido de forma dialogada entre os gestores da instituição de ensino, o estudante (quando possível) e os responsáveis pelos mesmos.

6.2. Creches assistenciais



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

6.2.1. As creches assistências deverão além de cumprir com as legislações sanitárias em vigor, adotar as medidas de controle a COVID-19 contidas neste protocolo.